

EDITAL DE FOMENTO À ESPAÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PNAB-SS-SP

SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER FOMENTO POR MEIO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/FMCSS/2024

Olá, agentes culturais de São Sebastião-SP!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- 1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de São Sebastião-SP.
- 1.4 Deste modo, a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna Fundass torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços artístico-culturais para receberem Fomento por meio de recursos da PNAB, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Sebastião-SP.

2.2 Quantidade de espaços artístico-culturais selecionados

- 2.2.1 Serão selecionados 10 (dez) espaços artístico-culturais.
- 2.2.2 Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.









2.3 Valor total do Edital

- 2.3.1 Cada espaço artístico-cultural receberá, em parcela única, o valor de R\$36.000.00 (trinta e seis mil reais).
- 2.3.2 Sobre o valor total repassado pelo Município de São Sebastião SP ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 2.3.3 O valor total deste edital é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.4 Prazo de inscrição

- 2.4.1 De 26 de setembro de 2024 até às 23h59, do dia 14 de outubro de 2024.
- 2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

- 2.5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços artísticoculturais localizados no Município de São Sebastião - SP e que tenham as seguintes características:
- I seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;
- II tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular **COMPROVADO** e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.5.2 Ou seja, os agentes culturais podem ser:

- I Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);
- II Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- III Microempresas;
- III Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 2.5.3 Na hipótese de espaços artístico-culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 2.5.4 O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado e homologado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:
 - I. Cadastros Estaduais de Cultura;
 - II. CAGEC Cadastro Municipal de Artistas, Grupos e Entidades de Natureza Cultura de São Sebastião;
 - III. Cadastro Distrital de Cultura;
 - IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura:
 - V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); e









VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

2.5.5 São exemplos de espaços artístico-culturais:

pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro- brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o subitem 2.5.4 deste Edital.

Atenção! Não é necessário ter uma sede física para participar deste edital.

2.5.6 Os espaços artístico-culturais que não possuem sedes físicas devem comprovar que, no mínimo 70% dos agentes culturais, trabalhadores da cultura e artistas dos projetos desenvolvidos no espaço são moradores de São Sebastião.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, espaços artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;









- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O Fomento para espaços artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de recursos de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRICÕES

4.1 Como se inscrever

- **4.1.1.** O agente cultural deve encaminhar por meio do site da Fundass www.fundass.com.br a seguinte documentação **obrigatória**:
- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...) **datado**;
- c) Documentos específicos relacionados ao espaço artístico-cultural inscrito conforme, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, ou agente cultural LGBTQIAPN+, agente da Cultura Caiçara, agente cultural atingido diretamente pela









catástrofe ambiental de 19/02/2023, se for concorrer à bonificação não cumulativa sobre a pontuação;

- e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
- f) Comprovante de residência de todos os integrantes mencionados na Ficha Técnica (Documentos **OBRIGATÓRIOS** para espaços artístico-culturais que não possuem sedes físicas), com atenção ao disposto no subitem 2.5.6. deste Edital.
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- **4.1.2.** A Fundass poderá criar possibilidades de apresentação dos documentos de inscrição em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, bem como em outras linguagens, tais como libras, no intuito de garantir a inscrição das populações vulneráveis.

Atenção! O agente cultural representante do espaço é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

- 5.1.1 Sobre o montante de espaços contemplados ficam garantidas cotas para:
 - a) Espaços majoritariamente compostos por pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) Espaços majoritariamente compostos por pessoas indígenas;
 - c) Espaços majoritariamente compostos por pessoas com deficiência;
 - d) Espaços majoritariamente compostos por agentes culturais LGBTQIAPN+ sebastianenses:
 - e) Espaços majoritariamente compostos por agentes da Cultura Caiçara (Caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território) (a comprovação deverá ser apresentada em seus currículos artísticos/culturais).
- 5.1.1.1 Dentre todos os espaços contemplados, no mínimo 50% sejam de proponentes mulheres (cis e trans) e demais pessoas trans (travestis, homens trans, transmasculinos e não bináries).
- 5.1.2 A quantidade de cotas está descrita no Anexo I.
- 5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
- 5.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
- 5.1.5 As ações afirmativas sobre as garantias de cotas previstas nas alíneas 'd' e 'e' do subitem 5.1.1 deste Edital, bem como no subitem 5.1.1.1, foram aprovadas em









Oitiva realizada pela Fundass com a ampla participação da Sociedade Civil, em 20 de maio de 2024 para aplicação da PNAB em São Sebastião.

5.2 Concorrência concomitante

- 5.2.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo selecão.
- 5.2.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

- 5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 5.4.2 Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos complementares

- 5.5.1. Para fins de verificação da autodeclaração, a Fundass poderá inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:
- I heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VII:
- III solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança









ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas:

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

- 6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas, com deficiência, agentes Culturais LGBTQIAPN+ ou agentes culturais caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência agentes Culturais LGBTQIAPN+ ou agentes culturais caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território, em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, com deficiência agentes Culturais LGBTQIAPN+ ou agentes culturais caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território: e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, com deficiência agentes Culturais LGBTQIAPN+ ou agentes culturais caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos VII, VIII, IX e X.
- 6.2.1 Os agentes culturais atingidos pela catástrofe ambiental, ocorrida em São Sebastião, em 19/02/2023, e responsáveis pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher a autodeclaração, conforme modelo do Anexo XI para concorrerem exclusivamente à pontuação não cumulativa de bonificação de 0,5 (meio ponto).

6. COMO ELABORAR O PLANO DE TRABALHO

6.1 Preenchimento do modelo









- 6.1.1 Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo II Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.
- 6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

6.2.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos de manutenção do espaço e/ou iniciativas artístico-culturais, realizadas pelo espaço, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O Fomento concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Recursos de acessibilidade

- 6.3.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 6.3.2 São medidas de acessibilidade:
- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.









- 6.3.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal:
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espaços artístico-culturais selecionados

- 7.1.1 A classificação dos projetos será executada por uma Comissão de Seleção contratada pela Fundass e formada por 03 (três) profissionais de notório saber artístico-cultural não residentes em São Sebastião.
- 7.1.2 Os documentos serão avaliados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais CIADAC, formada por servidores municipais lotados na Fundass.
- 7.1.3 Ambas as Comissões serão nomeadas por portaria emitida pelo Diretor Presidente da Fundass, que terão autonomia para classificar os projetos e avaliar os documentos enviados seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.1.4 Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

- 7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- I tiverem interesse direto na matéria:
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise dos projetos









- 7.3.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das inscrições apresentadas.
- 7.3.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços artístico-culturais concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
- 7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Valores incompatíveis com o mercado

- 7.4.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.
- 7.4.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.5

7.5 Recurso da etapa de seleção

- 7.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no endereço eletrônico da Fundass <u>www.fundass.com.br</u>.
- 7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção da CMIC-SS-PNAB que deverá ser apresentado por meio do e-mail fmcss@fundass.com.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no endereço eletrônico da Fundass www.fundass.com.br .

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

- 9.1.1.1 Se o agente cultural for **pessoa física**:
- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III certidão negativa de débitos relativas ao crédito tributário municipal;
- IV certidão negativa de débitos relativas ao crédito tributário estadual;









- V certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.

9.1.1.2 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidão negativa de débitos municipal;
- VII certidão negativa de débitos estadual;
- VIII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS:
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.1.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;
- IV certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários federais, em nome do representante do grupo;
- V certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- VI comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.









- 9.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 9.1.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião SP, com a Fundass ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 9.1.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1 Recurso da etapa de habilitação

- 9.1.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais CIADAC que deverá ser apresentado por meio do e-mail fmcss@fundass.com.br no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.1.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.1.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no endereço eletrônico da Fundass www.fundass.com.br
- 9.1.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

- 10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Diretor Presidente da Fundass contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

- 10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.
- 10.2.1.1 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias úteis após o envio da minuta pela Fundass para o e-mail informado no ato da inscrição, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do Fomento estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS









- **11.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados pelo referido Fomento deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura de São Sebastião, da Fundass e do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) durante o período de eleições e de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- **11.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **11.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Fundass

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Fundass

- 12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo XII deste edital.
- 12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.
- 12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.









13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.fundass.com.br .

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações da Fundass pelo endereço eletrônico www.fundass.com.br e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

- 13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail fmcss@fundass.com.br e telefone (12) 3893-2366.
- 13.3.2 Os casos omissos ficarão sob decisão do Diretor Presidente da Fundass.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

13.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio e Cotas;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação e Bonificações;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Modelos de Formulários de interposição de recurso;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração PCD;

Anexo IX – Declaração de Agentes Culturais LGBTQIAPN+;

Anexo X – Declaração agentes culturais caiçaras sebastianenses comprovadamente ligados às tradições da cultura caiçara com atuação no território;

Anexo XI – Declaração agentes culturais atingidas pela catástrofe ambiental, ocorrida em São Sebastião, em 19/02/2023;

Anexo XII – Relatório de Objeto da Execução Cultural.









VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3A1-4EA4-6BA2-341A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADBAÍLSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS (CPF 219.XXX.XXX-09) em 26/09/2024 19:12:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fundass.1doc.com.br/verificacao/D3A1-4EA4-6BA2-341A